

PUBLICADO DOC 26/03/2008, PÁG. 170

PARECER Nº 126/2008 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 704/2006**.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, cria o Balanço Social das Organizações Sociais qualificadas através da Lei nº 14.132/2006, e dá outras providências. O presente projeto visa estabelecer instrumento para aferir resultados de indicadores das Organizações Sociais que possam comprovar a prática de responsabilidade social. Tais indicadores dizem respeito a: pagamento de seus empregados, incluindo o cumprimento dos encargos sociais; fornecimento de benefícios como auxílio alimentação; planos previdenciários; programas de educação e treinamento; investimentos na comunidade nas áreas de educação, cultura, saúde, esporte, lazer, etc.; investimentos na área de meio ambiente, e outros benefícios aos trabalhadores e à sociedade.

De acordo com o projeto, o Balanço Social apresentado deverá ser analisado pela Câmara Municipal de São Paulo em comissão a ser criada para este fim que deverá ser composta por: um representante do Poder Legislativo Municipal e respectivo suplente; um representante do Poder Executivo Municipal e respectivo suplente; um representante do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo e respectivo suplente; e um representante do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo e respectivo suplente.

O projeto prevê ainda que Câmara Municipal de São Paulo emitirá às Organizações Sociais que apresentarem o referido Balanço, um Atestado de Prática de Responsabilidade Social que deverá servir de instrumento de acompanhamento e de avaliação do Poder Executivo Municipal para fins de celebração ou renovação de contrato com base na Lei 14.132/2006.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa entendeu que a proposta encontra fundamento no princípio da publicidade e transparência que deve ser buscado pela Administração Pública e, assim, exarou parecer pela legalidade (fls. 7 e 8).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável (fls. 9).

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que o projeto tem grande alcance social e inquestionável interesse público, motivo pelo qual merece prosperar, eis que cria mecanismos de transparência e controle social de entidades que, através dos instrumentos legais de Contratos de Gestão, executam políticas públicas em áreas de fundamental importância para a população paulistana, como é o caso da saúde. Em face do exposto, FAVORÁVEL é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 19/03/08

José Ferreira Zelão – Presidente

Gilberto Natalini – Relator

Atilio Francisco

Cláudio Prado

Noemi Nonato